

DE: 21 - PONTA DELGADA

Município / Serv. Finanças	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
2994 LAGOA (S. MIGUEL)	0,40	1,55	0,40	1,30	0,45	1,25	0,40	1,15
2995 NORDESTE	0,35	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,70
2997 PONTA DELGADA	0,40	1,55	0,40	1,55	0,40	1,55	0,50	1,50
2998 POVOAÇÃO	0,35	1,10	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	1,10
2999 RIBEIRA GRANDE	0,35	1,30	0,40	1,30	0,40	1,00	0,40	1,00
3000 VILA FRANCA DO CAMPO	0,35	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30
3001 VILA DO PORTO	0,60	1,10	0,60	1,10	0,60	1,10	0,50	0,50

DE: 22 - FUNCHAL

Município / Serv. Finanças	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
2996 CALHETA - MADEIRA	0,35	1,40	0,40	1,15	0,40	1,44	0,40	1,15
2999 CAMARA DE LOBOS	0,35	1,60	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,30
3002 FUNCHAL 1	0,35	2,00	0,40	2,49	0,40	2,42	0,40	2,15
3003 FUNCHAL 2	0,35	1,50	0,40	2,49	0,40	2,35	0,40	2,00
3004 MACHICO	0,35	1,70	0,40	1,90	0,40	1,90	0,40	2,00
3005 PONTA DO SOL	0,35	1,50	0,40	1,10	0,40	1,30	0,40	1,15
3006 PORTO MONIZ	0,35	1,35	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	0,80
3007 PORTO SANTO	0,60	1,75	0,40	2,05	0,60	2,05	0,40	2,05
3008 RIBEIRA BRAVA	0,35	1,60	0,40	1,00	0,40	1,45	0,40	1,20
3009 SANTA CRUZ (MADEIRA)	0,35	1,50	0,40	1,50	0,40	2,00	0,40	2,00
3010 SANTANA	0,35	1,20	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00
3011 S. VICENTE (MADEIRA)	0,35	1,10	0,40	1,20	0,40	1,20	0,40	0,70

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1120/2009

de 30 de Setembro

O Programa do XVII Governo Constitucional colocou os meios de resolução alternativa de litígios na linha da frente das prioridades de reforma no sector da justiça. Assumiu-se o compromisso de contribuir para uma justiça mais próxima do cidadão e das empresas e de criar condições que permitam que os tribunais judiciais tenham melhor capacidade de resposta, libertando-os de processos que possam ser decididos por meios de resolução alternativa de litígios.

Este compromisso traduziu-se no alargamento e na promoção dos meios de resolução alternativa de litígios através da criação de novos centros de arbitragem em parceria com entidades públicas e privadas, bem como do desenvolvimento e promoção dos sistemas públicos de mediação familiar, laboral e penal e da expansão e melhoria da rede dos julgados de paz.

Um dos centros de arbitragem cuja criação foi promovida por este Governo foi o Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD. Este Centro tem por objecto promover e auxiliar a resolução de litígios emergentes de contratos e de relações jurídicas de emprego público, contribuindo, assim, para que litígios desta natureza possam ser mais rápida e eficazmente resolvidos através da informação, mediação, conciliação ou arbitragem.

A criação do Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD resulta, assim, do reconhecimento das vantagens específicas da mediação, conciliação e arbitragem, designadamente eficácia, economia e celeridade, e do próprio contributo para o descongestionamento dos tribunais administrativos.

Com a presente portaria o Ministério da Justiça vincula-se à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD nos termos do n.º 2 do artigo 187.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e passa a poder resolver os conflitos relativos às relações jurídicas de emprego público dos seus trabalhadores e aos contratos celebrados pelos serviços e organismos que funcionam na

sua dependência através de um tribunal arbitral, dando o exemplo, enquanto entidade pública, na adesão e promoção destes meios de resolução alternativa de litígios.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 2 do artigo 187.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Vinculação ao CAAD

1 — Pela presente portaria vinculam-se à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD os seguintes serviços centrais, pessoas colectivas públicas e entidades que funcionam no âmbito do Ministério da Justiça:

- a) A Direcção-Geral da Política de Justiça;
- b) A Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça;
- c) A Secretaria-Geral;
- d) A Polícia Judiciária;
- e) A Direcção-Geral da Administração da Justiça;
- f) A Direcção-Geral dos Serviços Prisionais;
- g) A Direcção-Geral de Reinserção Social;
- h) O Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios;
- i) O Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.;
- j) O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
- l) O Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.;
- m) O Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.;
- n) O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;
- o) O Centro de Estudos Judiciários.

2 — Os serviços centrais, pessoas colectivas públicas e entidades referidos no número anterior vinculam-se à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD para a composição de litígios de valor igual ou inferior a 150 milhões de euros e que tenham por objecto:

- a) Questões emergentes de relações jurídicas de emprego público, quando não estejam em causa direitos indisponíveis e quando não resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional;
- b) Questões relativas a contratos por si celebrados.

3 — Tendo em conta a natureza do vínculo de nomeação da relação jurídica de emprego público e as funções em causa, o disposto no número anterior é aplicável aos litígios relativos às carreiras de inspecção da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, de investigação criminal da Polícia Judiciária e do pessoal do corpo da guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais excepto no que respeita a:

- a) Avaliação do desempenho profissional;
- b) Ingresso, acesso e progressão nas carreiras;
- c) Remunerações e suplementos;
- d) Questões de âmbito disciplinar.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 16 de Setembro de 2009.